

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL



CODHAB

**ESTATUTO
SOCIAL**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio sob a forma de sociedade anônima, com autorização legislativa de criação dada pela Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, será regida por essa Lei e suas alterações, pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A CODHAB/DF tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, está localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, CEP 70306-918 - Brasília - DF, tem prazo de duração indeterminado e atuação no Distrito Federal e em Estados e Municípios integrantes e contíguos à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

Parágrafo Único - A Companhia poderá criar e instalar órgãos descentralizados de operação e representação.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º A CODHAB/DF terá por finalidade a execução da Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, podendo articular-se com políticas e programas que visem o desenvolvimento das funções econômicas e sociais da população, preferencialmente a de baixa renda, com o intento de assegurar o bem estar das comunidades, a melhoria da qualidade de vida e a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Para a realização de sua finalidade, compete à CODHAB/DF o disposto na Lei nº 4.020, de 26 de setembro de 2007, e suas alterações, bem como nas demais normas que dêem amparo legal à execução da Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, podendo exercer outras atividades inerentes à sua finalidade, tais como:

I - coordenar e executar as ações relativas à Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, conforme a Lei nº 3.877/06 e demais diplomas legais;

II - desenvolver os programas e projetos habitacionais, bem como o Plano Habitacional de Interesse Social, definidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA;

III - articular com os Estados e Municípios integrantes ou contíguos à RIDE as formas de participação na política habitacional daqueles entes políticos, de modo a compatibilizar a Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal com as praticadas no Entorno, quando couber;

IV - articular as ações dos diversos órgãos setoriais envolvidos na execução da política habitacional, com vistas à consolidação das diretrizes estabelecidas;

V - promover a regularização urbanística, ambiental e fundiária de áreas declaradas integrantes de programas habitacionais de interesse social do Distrito Federal;

VI - executar medidas que visem à remoção de aglomerados informais precários ou ilegais, quando não passíveis de regularização;

VII - priorizar projetos e programas que visem à implementação e à otimização das condições de qualidade das habitações do Distrito Federal, com ênfase no segmento de menor poder aquisitivo;

VIII - desenvolver projetos sociais para programas habitacionais que promovam a integração dos futuros beneficiados e contribuam para a geração de emprego e renda;

IX - desenvolver projetos sociais e intervenções urbanas objetivando a fixação dos moradores;

X - planejar, produzir, comercializar unidades habitacionais e intermediar repasses financeiros, para locação, aquisição, construção, ampliação e reforma de moradias especialmente destinadas à população de baixa renda, obedecidas as diretrizes estabelecidas;

XI - sistematizar as informações habitacionais, em conjunto com a SEDUMA, mantendo informações atualizadas no Banco de Dados do Sistema de Habitação do Distrito Federal - SIHAB/DF, de forma a planejar sua atuação nos diversos programas habitacionais;

XII - operacionalizar o sistema de seleção, analisando e aprovando os beneficiários da política de subsídios, respeitando o disposto na Lei nº 3.877/06;

XIII - exercer as atividades de construção de obras civis afins à Política de Desenvolvimento Habitacional do DF, para si ou para terceiros;

XIV - analisar e emitir parecer sobre a viabilidade técnica e financeira dos projetos habitacionais, sua infraestrutura e os equipamentos comunitários;

XV - propor e assinar convênios, contratos, participar de consórcios com autorização legislativa e efetivar outras formas de parceria com os Estados e Municípios integrantes ou contíguos à RIDE, instituições Públicas e privadas, nacionais e internacionais, organizações não-governamentais, cooperativas, associações e organizações da sociedade civil de interesse público, isoladamente ou em conjunto com o Distrito Federal, na forma do art. 11, VII, desta Lei;

XVI - repassar financiamento para aquisição de materiais de construção, equipamentos, pagamento de mão-de-obra e assistência técnica, visando ao atendimento de metas fixadas pela Política de Desenvolvimento Habitacional na construção de unidades residenciais, na promoção e apoio à construção de habitações, na execução de serviços públicos inerentes às plenas condições de habitabilidade dos núcleos habitacionais;

XVII - elaborar Relatórios de Controle e Avaliação com vistas a monitorar o Sistema de Habitação do Distrito Federal - SIHAB/DF;

XVIII - elaborar normas operacionais específicas para as diversas linhas de ação;

XIX - divulgar periodicamente, inclusive via Internet, as informações pertinentes à sua área de atuação, franqueando o acesso à população.

Parágrafo Único. A CODHAB/DF, declarada de interesse público, sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas e, no que couber, ao regime jurídico das empresas públicas.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL E DOS RECURSOS

Art. 5º O Capital Social da CODHAB/DF é de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), dividido em 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a ser integralizado pelo Distrito Federal.

§ 1º - O Capital Social da CODHAB/DF poderá ser alterado mediante:

I - aporte de capital;

II - participação de outras pessoas jurídicas do Poder Público em geral, da Administração Direta e Indireta, cabendo 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, ao Governo do Distrito Federal;

III - incorporação de lucros, reservas, bens, valores, direitos e outros recursos, na forma da legislação em vigor;

IV - reavaliação do ativo, de acordo com a legislação vigente;

V - absorção de eventuais prejuízos.

§ 2º - A integralização do Capital Social dar-se-á, dentro do limite do capital autorizado, por meio de:

I - incorporação de bens móveis ou imóveis;

II - incorporação de todos os bens, patrimônio, direitos e deveres do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal-IDHAB/DF, em processo de extinção;

III - incorporação de lucros, reservas, outros recursos e qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro que os sócios destinarem para esse fim.

§ 3º - A modificação do Capital Social dependerá de autorização do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 4º - As ações do Capital Social da CODHAB/DF são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do Governo do Distrito Federal.

Art. 6º Além dos recursos destinados à formação e/ou aumento do Capital Social, a Companhia poderá contar com os seguintes recursos, referentes ao disposto no Art. 6º da Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, e suas alterações:

I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento do Distrito Federal;

II - transferências de recursos da União, dos Estados, de Municípios e do Distrito Federal;

III - rendas de bens patrimoniais ou produto de sua alienação, na forma da legislação pertinente;

IV - resultados de aplicações financeiras, na forma da legislação pertinente;

V - empréstimos, auxílios, subvenções, contribuições e doações;

VI - remuneração pela administração financeira dos recursos destinados à Política de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e pela operacionalização de programas afins;

VII - financiamentos provenientes de organismos nacionais e/ou internacionais, observada a legislação pertinente;

VIII - receitas de qualquer natureza provenientes do exercício de suas atividades;

IX - remuneração pela prestação de serviços;

X - outras receitas.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

QUANTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E À DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7º A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, sendo integrada por pessoas naturais, residentes no País, dotados de conhecimentos adequados ao exercício da função, idoneidade moral e reputação ilibada; respectivamente designados e nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da CODHAB/DF privativa dos diretores.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros é de 3 (três) anos, permitida a recondução por igual período, estendendo-se até a investidura de seus substitutos.

§ 3º - Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do Termo de Posse, registrado nos livros de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente.

§ 4º - A investidura dos Conselheiros e Diretores ficará condicionada, também, à apresentação da declaração de bens e valores que compõem os seus patrimônios privados, nos termos da legislação vigente.

§ 5º - A declaração de bens e valores referida no parágrafo anterior deverá ser atualizada anualmente, bem como, quando o Conselheiro ou Diretor deixar o exercício do seu mandato.

SEÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da Companhia sendo constituído por 7 (sete) membros:

I - o titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, que o presidirá;

II - o titular da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, que o presidirá no caso de impossibilidade do disposto no inciso I;

III - dois membros de livre escolha do Governador do Distrito Federal;

IV - um representante da sociedade civil;

V - dois representantes eleitos na Conferência Distrital das Cidades.

Art. 9º No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o Governador do Distrito Federal promoverá a competente designação.

§ 1º - O substituto nomeado para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

§ 3º - Não assinado o termo de posse por qualquer dos Conselheiros nomeados na forma e prazos previstos, sua nomeação tornar-se-á sem efeito, salvo motivo justificado e aceito pelo Conselho de Administração.

Art. 10 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, sem prejuízo de convocação de reuniões extraordinárias, sempre que os interesses da Companhia assim indiquem.

§ 1º - As reuniões do Conselho somente se realizarão com a presença da maioria simples dos seus membros, necessariamente com a presença do Presidente do Conselho, ou seu substituto, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º - Caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º - Os demais diretores da CODHAB/DF participarão das reuniões, sem direito a voto:

- a) a pedido, se deferido pelo Conselho;
- b) obrigatoriamente, se convocados pelo Conselho.

Art. 11 As deliberações do Conselho de Administração constarão em atas lavradas em livro próprio, e serão assinadas pelos Conselheiros presentes.

§ 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão obrigatórias para a CODHAB/DF, salvo quando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua adoção, for interposto, pelo Presidente do Conselho de Administração, recurso suspensivo dirigido ao Governador do Distrito Federal, para análise e decisão.

§ 2º - aquelas deliberações que a legislação exigir, serão devidamente arquivadas e publicadas.

Art. 12 Compete ao Conselho de Administração, o exercício de poderes e o desempenho das atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe:

- a) aprovar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) aprovar, mediante proposta da Diretoria Executiva, o Regimento Interno da CODHAB/DF;
- c) nomear o Conselho Fiscal da CODHAB/DF;
- d) propor orientações aos negócios da Companhia;

- e) manifestar-se sobre a gestão da CODHAB/DF, podendo examinar, a qualquer tempo, contratos celebrados e quaisquer outros registros da Companhia;
- f) pronunciar-se sobre planos, propostas, relatórios e assuntos de interesse da Companhia que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;
- g) submeter ao Governo do Distrito Federal eventuais propostas de incorporação, fusão, cisão, criação de subsidiária integral ou liquidação da Companhia;
- h) conceder licenças aos Diretores e Conselheiros, remuneradas ou não, bem como gratificações, concessões e afastamentos;
- i) exercer outras atividades estipuladas na legislação.

III

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 A Diretoria Executiva da Companhia, órgão de deliberação colegiada, será constituída de 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Produção Habitacional, 1 (um) Diretor de Regularização de Interesse Social, 1 (um) Diretor Imobiliário, 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor Financeiro, nomeáveis e destituíveis pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º - Nos impedimentos ocasionais, ausências temporárias ou afastamentos legais do Diretor-Presidente, este designará o substituto dentre os demais membros da Diretoria. Na impossibilidade de tal, o Presidente do Conselho Administrativo fará a designação. Os membros da Diretoria Executiva, nos impedimentos ocasionais, ausências temporárias ou afastamentos legais, terão designados substitutos dentre os Diretores ou Gerentes da Companhia por ato do Diretor-Presidente.

§ 2º - No impedimento temporário, os diretores poderão acumular até 2 (duas) diretorias, sem acúmulo de remuneração.

§ 3º - Por conveniência administrativa, o Governador do Distrito Federal poderá nomear um único diretor para, cumulativamente, exercer o cargo de Diretor Administrativo e de Diretor Financeiro, sem acúmulo de remuneração.

§ 4º - É assegurada ao Diretor Presidente e demais Diretores da CODHAB/DF, licença remunerada para descanso, por prazo de 30 (trinta) dias, anuais, com o acréscimo de 1/3 sobre o valor da remuneração devida no mês em que ocorrerá a licença, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia.

§ 5º - É assegurada ao Diretor Presidente e demais Diretores da CODHAB/DF, uma gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de trabalho no ano calendário.

§ 6º - É assegurado ao Diretor Presidente e demais Diretores da CODHAB/DF o depósito de FGTS em sua conta vinculada, nos termos do art. 16 da Lei 8.036/90.

§ 7º - É assegurado ao Diretor Presidente e demais Diretores da CODHAB/DF o auxílio alimentação no mesmo valor pago aos demais empregados.

§ 8º - É assegurado ao Diretor Presidente e demais Diretores da CODHAB/DF, em caso de exoneração, o recebimento da indenização da Gratificação de Fim de Ano, correspondente ao período de 1/12 (um doze avos) para cada mês de trabalho no ano calendário. A fração igual ou superior a 15 dias será considerada como mês integral.

§ 9º - É assegurada ao Diretor Presidente e demais Diretores da CODHAB/DF, em caso de exoneração, o recebimento da Licença Remunerada, correspondente ao período de

1/12 (um doze avos), para cada mês de trabalho no ano calendário, com o acréscimo de 1/3. A fração igual ou superior a 15 dias será considerada mês integral.

§ 10 - Fica vedada a acumulação de mais de dois períodos aquisitivos de licença remunerada, para efeitos de fruição e/ou pagamento.

Art. 14 A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por quinzena, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) diretores.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por maioria absoluta, que computa o total de votos dos presentes. Cabe ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 15 Compete à Diretoria Executiva o exercício de poderes e o desempenho das atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe:

- a) elaborar e retificar o Regimento Interno da Companhia, apresentando-o à apreciação do Conselho de Administração;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como as deliberações do Conselho de Administração;
- c) promover o planejamento dos programas e ações da CODHAB/DF, com orientação de indicadores, previsões financeiras e execução física, sob a égide do Sistema Interno de Planejamento;
- d) definir a política de contratação de pessoal da Companhia e aprovar o regulamento de seleção, quadro de pessoal, tabelas de remuneração, bem como vantagens e benefícios, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração;
- e) elaborar o orçamento da Companhia, especialmente os programas de investimento, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração;
- f) autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias às obrigações próprias, podendo hipotecar, caucionar, transigir, renunciar e acordar, observadas as limitações legais;
- g) determinar a realização de licitações e contratações da CODHAB/DF;
- h) aprovar a estrutura básica do plano de contas da Companhia por proposta do Diretor Financeiro;
- i) apresentar ao Conselho de Administração o relatório de cada exercício, as demonstrações social-contábil-financeiras, bem como a proposta de destinação de superávit e lucros;
- j) realizar todos os atos de aquisição, arrendamento, cessão, doação, alienação ou oneração de bens imóveis dependentes de autorização do Conselho de Administração, entendendo-se como não dependentes de tal, os atos relativos a imóveis destinados à execução dos programas habitacionais;
- l) deliberar sobre a instalação, transferência e/ou extinção de agências, escritórios e representações;
- m) indicar representantes da CODHAB/DF nos eventos e entidades em que participe;

n) tratar outros assuntos de interesse da Companhia.

Art. 16 Compete ao Diretor Presidente:

- a) cumprir as disposições constantes do Estatuto e observar sugestões e propostas emanadas dos Diretores, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) gerir, com o apoio dos demais membros da Diretoria, os negócios internos e externos da Companhia, bem como o seu movimento comercial, financeiro e econômico;
- c) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para esse fim, indicar um Diretor ou constituir procurador ou procuradores com poderes especiais, vedado o substabelecimento, e designar prepostos;
- d) oferecer diretrizes e participar da estruturação da Companhia, bem como da elaboração ou retificação de seu Estatuto e Regimento Interno, remetendo-os ao Conselho de Administração;
- e) designar empregados para cargos em comissão e funções de confiança;
- f) admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover, enquadrar, alterar salários e dispensar empregados, bem como, aplicar-lhes penalidades disciplinares e, ainda, delegar no todo ou em parte quaisquer dessas atribuições;
- g) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- h) solicitar a manifestação do Conselho de Administração sobre assuntos relevantes, sempre que julgar necessário;
- i) assessorar o Presidente do Conselho de Administração na organização da pauta da matéria a ser discutida e votada nas reuniões desse mesmo Conselho;
- j) realizar atos que gerem obrigações à Companhia, com outro Diretor se obrigatório. Poderes específicos poderão ser outorgados a procuradores ou procuradores regularmente constituídos, sendo vedado o substabelecimento de tais procurações, não podendo os instrumentos de mandados, apresentarem prazo de validade superior a um ano, salvo no caso de procuração judicial cuja validade será por prazo indeterminado, podendo ser delegada ao Procurador Chefe da CODHAB, que poderá substabelecer aos advogados da Companhia;
- l) expedir instruções normativas que balizem as atividades entre as diversas áreas da Companhia;
- m) solicitar a convocação de reunião extraordinária do Conselho de Administração;
- n) autorizar despesas com observância do orçamento e do Regimento Interno da CODHAB/DF.

Art. 17 Compete aos demais Diretores:

- a) tomar parte nas deliberações de competência da Diretoria Executiva e praticar os atos que lhe sejam especificadamente atribuídos por este Estatuto;
- b) gerir as atividades da área da Companhia para a qual estiver designado, praticando os atos administrativos necessários;
- c) propor a designação de colaboradores para cargos em comissão e funções de confiança de sua área;

- d) executar as disposições do Estatuto e as deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, no que se refere à sua área de atuação;
- e) auxiliar o Diretor Presidente e o Conselho de Administração, quando solicitado.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador dos negócios da Companhia, com as atribuições e poderes que a legislação lhe confere, em especial as normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Contabilidade.

Art. 19 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros.

§ 1º - Todos os conselheiros deverão ter nível superior e, no mínimo, 1 (um) estar inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, permitida a recondução por igual período, estendendo-se até a investidura de seus substitutos.

§ 3º - Não poderão ser nomeados para o Conselho Fiscal os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e empregados da CODHAB/DF, seus cônjuges ou parentes até o 3º (terceiro) grau, assim como as pessoas impedidas por Lei.

§ 4º - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições dos §§ 4º e 5º, e das exigências do caput do Art.7º do presente Estatuto.

Art. 20 O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e deverá reunir-se uma vez por mês.

Parágrafo Único - Poderá reunir-se extraordinariamente sempre que julgar necessário, ou por disposição legal.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 21 Os empregados da Companhia serão regidos pelas disposições constantes na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e pelo Regimento Geral da Previdência Social; sendo o quadro permanente selecionado por meio de concurso público.

§1º - Os cargos em comissão ou de função de confiança de chefia e assessoramento da CODHAB/DF serão ocupados por designação do Diretor Presidente, ouvida a Diretoria Executiva.

§ 2º - Os funcionários ou servidores públicos, colocados à disposição da CODHAB/DF, reger-se-ão pela legislação que lhes é própria, sujeitos à jornada de trabalho estipulada pela Diretoria Executiva, sem perda de vantagens e benefícios do órgão de origem.

§ 3º - A CODHAB/DF poderá solicitar a cessão de empregados ou servidores da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º - Até a realização do concurso público previsto no §2º do art. 8º da Lei nº 4020, de 25 de setembro de 2007, a CODHAB/DF poderá promover a contratação temporária de pessoal, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 22 O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - No fim de cada exercício social proceder-se-á o inventário dos bens, o Balanço Geral e o Balanço Social da Companhia com observância das prescrições legais.

§ 2º - O Resultado do exercício, apurado na forma da Lei das Sociedades por Ações, terá a seguinte destinação, sucessivamente e nesta ordem:

I - Os prejuízos acumulados se houver;

II - 5% (cinco por cento) para reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social;

III - 60% (sessenta por cento) para fundo de reserva estatutária de produção habitacional, destinada a investimentos com aquisição de terrenos, elaboração de projetos e produção de empreendimentos habitacionais, visando atingi as finalidades da companhia;

IV - 10% (dez por cento) para o fundo de reserva estatutária de apoio social, destinada a custear execução da Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, podendo articular-se com políticas e programas que visem o desenvolvimento das funções econômicas e sociais da população, preferencialmente a de baixa renda, com o intento de assegurar o bem estar das comunidades, a melhoria da qualidade de vida e a preservação do meio ambiente;

V - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, destinados ao pagamento de dividendos aos acionistas, observado o disposto nos Artigos 201 e 202 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 23 No caso de dissolução da Companhia, o Governo do Distrito Federal decretará o modo de liquidação, o destino do patrimônio e nomeará o Liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante esse processo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 É vedado o uso da denominação da Companhia para fins estranhos aos seus objetivos, tais como: concessão de avais, fianças ou outros atos de favor.

Art. 25 A Companhia assegurará aos Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e empregados ou prepostos que atuem por delegação dos diretores, a partir de suas nomeações, a defesa técnica Jurídica, em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais.

§ 1º - A garantia de defesa será assegurada mesmo após o agente ter, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função.

§ 2º - A critério do agente e desde que não haja colisão de interesses, a defesa será exercida pelos advogados integrantes do quadro funcional da Companhia.

§ 3º - Além da defesa jurídica, a Companhia arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

§ 4º - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse social;

Art. 26 O Distrito Federal poderá garantir as operações, inclusive as financeiras, realizadas pela CODHAB/DF, desde que vinculadas aos seus objetivos sociais.

Art. 27 É vedado à CODHAB/DF conceder financiamento a terceiros, sob qualquer modalidade, em negócios estranhos às suas finalidades, bem como realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

Art. 28 Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou encaminhados ao Conselho de Administração.